CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 31 / 03 / 2021
Hora: 13:10
ASSINATURA

Projeto de Lei 23/2021

"Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o programa MEDICAMENTO EM CASA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o Programa *"MEDICAMENTO EM CASA"*, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, através dos ACS's (Agentes Comunitários de Saúde), que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Parágrafo Único: O paciente cadastrado apresentará a receita médica para o ACS, e, este, no prazo de até 07 (sete) dias realizará os trâmites necessários para sua efetivação.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) de sua região, que

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Sarzedo; e

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 31 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2021

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto, extremante relevante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

04

PL Nº 23/2021

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao vereador Gilberto José da Silva, Presidente da CCJ, para designar relatora ou relator, conforme **Art. 123** Inciso **VI** do Regimento Interno-RI ressaltando o impedimento de autora ou autor (res) da proposição analisada, nos termos do **Art. 177** Inciso **II** do RI:

	Cargo	Vereador		Suplente
	Presidente	Gilberto José da Silva		José Luiz Santana
	Relator	José Estévam Lourenço Neto		Antônio Lucena Alves
	Membro	Daniela Cristina Teixeira Salles		Gabriele Valeska Henriques
Vereadores impedidos:				

_____
Secretaria da Câmara

Em: ____/____/2021 Prazo da Comissão: ____/____/2021

Designo a vereadora/vereador _____para emitir parecer sobre o projeto, nos termos e prazos regimentais.

Em:_____/____/2021

_____
Presidente da Comissão

Encaminhado ao Relator/Relatora em: ____/____/2021

Distribuído em: ____/____/2021

Prazo do Relator/Relatora em: ____/____/2021

_____
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Á COMISSÃO DE SAÚDE

Ao vereador Edmilson Miguel Júlio, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, para designar relatora ou relator, conforme **Art. 123** Inciso **VI** do Regimento Interno-RI ressaltando o impedimento de autora ou autor (res) da proposição analisada, nos termos do **Art. 177** Inciso **II** do RI:

	Cargo	**Vereador**		**Suplente**
	Presidente	Edmilson Miguel Júlio		José Luiz Santana
	Relator	Gabriele Valeska Henriques		Daniela Cristina Teixeira Sales
	Membro	Rodrigo Antônio Ferretti		Antônio Lucena Alves
Vereadores impedidos:				

_____

Secretaria da Câmara

Em: ____/____/2021 Prazo da Comissão: ____/____/2021

Designo a vereadora/vereador _____para emitir parecer sobre o projeto, nos termos e prazos regimentais.

Em:_____/____/2021

_____

Presidente da Comissão

Encaminhado ao Relator/Relatora em: ____/____/2021

Distribuído em: ____/____/2021

Prazo do Relator/Relatora em: ____/____/2021

_____

Servidor

06

PARECER CONJUNTO DA CCJ, DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI 23/2021.

"Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o programa ***MEDICAMENTO EM CASA*** *e dá outras providências".*

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Marco Antônio de Almeida, veio a estas Comissões para análise e parecer, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Foi lido o Presente Projeto em Plenário no dia 08 de abril do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2021, devendo observar os ajustes na proposição em seus artigos 1º (cria o § 1º e § 2º) e 2º (altera a redação do artigo).

Diante do exposto, esta Comissão entende pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Lei nº 23/2021**, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei 23/2021 a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o(s) medicamento(s), por meio da Secretaria de Saúde, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço, que em ambos os casos será feito mediante comprovante de recebimento.

07

Parágrafo único: O comprovante de recebimento deverá conter as seguintes informações: a declaração de recebimento do(s) medicamento(s), com a identificação e assinatura do servidor que está efetivando a entrega e, também, do receptor.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei 23/2021 a seguinte redação:

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Parágrafo único: O paciente cadastrado apresentará a receita médica junto à Secretaria de Saúde ou a quem esta competência for delegada, e, este, no prazo de até 7 (sete) dias realizará os trâmites necessários para sua efetivação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estévam Lourenço Neto
Relator suplente CCJ

Gabriele Valeska Henriques
Relatora Com. Saúde
Membro suplente da CCJ

José Luiz de Santana
Presidente suplente da Com. De Saúde

Antônio Lucena Alves
Membro suplente Com. Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 08
ASS:

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2021

"Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o programa MEDICAMENTO EM CASA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o Programa *"MEDICAMENTO EM CASA"*, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o(s) medicamento(s), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço, que em ambos os casos será feito mediante comprovante de recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 09
ASS:

Parágrafo único: O comprovante de recebimento deverá conter as seguintes informações: a declaração de recebimento do(s) medicamento(s), com a identificação e assinatura do servidor que está efetivando a entrega e, também, do receptor.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Parágrafo Único: O paciente cadastrado apresentará a receita médica junto à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem esta competência for delegada, e, este, no prazo de até 07 (sete) dias realizará os trâmites necessários para sua efetivação.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) de sua região, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Sarzedo; e

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 11
ASS:

JUSTIFICATIVA A PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 19/2021

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto, extremante relevante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais

LEI 819/2021

"Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o programa MEDICAMENTO EM CASA e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 44 § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o Programa *"MEDICAMENTO EM CASA"*, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o(s) medicamento(s), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço, que em ambos os casos será feito mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único: O comprovante de recebimento deverá conter as seguintes informações: a declaração de recebimento do(s) medicamento(s), com a identificação e assinatura do servidor que está efetivando a entrega e, também, do receptor.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais

Parágrafo único: O paciente cadastrado apresentará a receita médica junto à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem esta competência for delegada, e, este, no prazo de até 07 (sete) dias realizará os trâmites necessários para sua efetivação.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) de sua região, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Sarzedo; e

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 08 de junho de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente